

## Edital

**Processo Licitatório: nº. 071/2018**  
**Modalidade: Concorrência Pública nº. 004/2018**  
**Tipo: Menor Preço Global**  
**Abertura de envelopes: 22 de Junho de 2018**  
**Horário: 09:00 horas**  
**Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupaciguara**

O Município de Tupaciguara/MG, órgão central do Poder Executivo, torna público para conhecimento dos interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 087/2018, que realizará o **procedimento licitatório nº. 071/2018**, na modalidade **Concorrência Pública nº. 004/2018**, do tipo **menor preço global**, sob regime de execução **empreitada por preço global**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme disposições constantes no presente Edital e seus anexos.

### 1 - Do Objeto

1.1 - A presente licitação objetiva a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação asfáltica no Bairro Cynthia, conforme Contrato de Repasse nº. 848952/2017 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Tupaciguara, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, projetos e anexos ao instrumento convocatório.**

1.2 - As condições de execução e planilhas de custos da obra estão expressas nos anexos ao instrumento convocatório.

1.3 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$1.081.035,80 (um milhão, oitenta e um mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil, e seiscentos reais)** provenientes do Contrato de Repasse nº. 848952/2017 e **R\$93.435,80 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)** a título de contrapartida do Município de Tupaciguara.

### 2 - Órgão Requisitante

2.1 - O objeto ora licitado foi requisitado pela Divisão de Obras e Serviços Públicos.

### 3 - Da Dotação Orçamentária

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02.08.05.04.122.0006.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações - Ficha 313 - 01.0000.0000.0000**

**02.08.05.04.122.0006.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações - Ficha 313 - 01.0024.0024.0024**

**02.08.05.04.122.0006.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações – Ficha 313 – 01.0090.0090.0090**

#### **4 - Das Condições de Participação**

4.1 - Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça integralmente as exigências constantes deste Edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que:

4.2.1 - Encontram-se sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

4.2.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

4.2.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 - Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.<sup>1</sup>

4.2.5 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como da Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

4.2.6 - Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar pelo Conselho Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **5 - Da impugnação do ato convocatório**

5.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, protocolizando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

5.4 - As impugnações mencionadas nos subitens deverão obedecer aos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

#### **6 - Dos Adiamentos**

6.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados

---

<sup>1</sup> Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que o objeto licitado não possui elevada complexidade, e ainda conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a contratação dos serviços a serem prestados.

na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

#### **7 - Da Visita Técnica**

7.1 - A visita técnica ocorrerá da **data da última publicação até o último dia anterior a data designada para abertura do certame**.

7.2 - A visita técnica deverá ser agendada no horário das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs pelo telefone 34.3281-0016 na Central de Projetos.

7.3 - A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa ou pelo sócio administrador, que deverão apresentar toda documentação que comprove a qualificação.

7.4 - Após a visita técnica, será emitido atestado em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável designado.

#### **8 - Da Apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preço**

8.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA  
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2018  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
DATA DA SESSÃO: 22/06/2018 ÀS 09:00 HORAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA  
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
"PROPOSTA DE PREÇOS"  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2018  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
DATA DA SESSÃO: 22/06/2018 ÀS 09:00 HORAS.

8.2 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

8.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitação.

**8.5 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial.**

**8.5.1 - Somente serão autenticados documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior a data designada para o recebimento e abertura dos envelopes, sendo efetuadas as autenticações no horário de expediente do Departamento de Licitação, qual seja, das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.**

8.6 - Nenhum documento será autenticado durante a sessão.

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8.8 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da comissão, comprometam a sua autenticidade.

**8.9 - O representante legal da licitante, para fins de credenciamento durante a sessão deverá comprovar seus poderes para participação na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, através dos seguintes meios:**

**8.9.1 - Cópia de Documento de identificação com foto (RG, CNH ou outro similar) do representante legal, autenticado.**

**8.9.2 - Por meio de procuração (*por instrumento público ou particular*), que delega poderes para praticar todos os atos necessários durante o processo licitatório, quais sejam, apresentar e assinar proposta, assinar ata, interpor recursos e todos os atos necessários durante o processo licitatório. A procuração deverá estar acompanhada da cópia do contrato social e cópia do documento de identificação pessoal do outorgante, autenticados. Em caso de procuração por instrumento particular a mesma deverá ter firma reconhecida.**

**8.9.3 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.**

**8.10 - Somente será admitido um representante legal para cada licitante participante.**

**8.11 - Encerrado o credenciamento a Comissão Permanente de Licitação irá realizar diligências se as empresas participantes possui algum impedimento de participação no presente certame junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.**

**8.11.1 - Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 (NOVENTA) dias após a data de emissão.**

## **9 - Da Habilitação**

9.1 - Para participar deste certame, o licitante deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado os documentos a seguir especificados:

### **9.2 - Da Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### **9.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

9.3.1 - Serão admitidas como prova de regularidade, nos termos da legislação tributária as certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

### **9.4 - Da Qualificação Técnica**

- a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra profissional responsável técnico na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, conforme modelo de declaração anexo.
  - b.1) Juntamente com a declaração deverá ser apresentado comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- c) Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, comprovando ter executado a qualquer tempo obra compatível com o objeto desta licitação, devendo tais atestados estar devidamente certificados

pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

c.1) Para fins de aferição da capacidade técnica da licitante, os atestados apresentados deverão conter no mínimo os seguintes serviços e quantidades:

ITEM NA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
95990	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 3 cm exclusive transporte	M³	201,55
94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm armado.	M²	2.449,00

c.2) A(s) Certidão(s) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviço executados (discriminação e quantidades).

c.3) O atestado ou certidão que não atender a todas as características acima citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.

c.4) A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) dos atestado (s) e/ou certidão (ões) e do profissional indicado como Responsável Técnico na alínea "b" deste item, deverá ser feita por um dos seguintes meios:

- I - no caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional, a data da admissão;
- II - cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário;
- III - no caso de prestadores de serviço, por meio de contrato de prestação de serviços, que atendam todas as normas do Código Civil e devidamente registrado no cartório de títulos e documentos.

d) Apresentar atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

#### **9.5 - Da Qualificação econômico-financeira**

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, **referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei** devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

a.2) Entenda-se por “**na forma da lei**”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº. 1420/2013 incluído pela IN RFB nº. 1660/2016;

b) Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento total, apresentada por meio de declaração, **devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC**, sendo calculados conforme o abaixo indicado:

b.1) **Índice de Liquidez Corrente** - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b.2) **Índice de Liquidez Geral** - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0**.

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável A Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

b.3) **Índice de Endividamento Total** - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0**.

$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) A certidão que não contiver prazo de validade deverá ser apresentada dentro do prazo de validade determinada no instrumento convocatório.

d) Comprovação de capital social pela licitante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado, até a data da licitação, por meio de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial. Ou seja, a licitante deverá possuir capital social na data da licitação, no importe de R\$108.103,58 (cento e oito mil, cento e três reais e cinquenta e oito reais).

#### **9.6 - Outras Comprovações**

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de superveniência ou fato impeditivo, conforme documento anexo.

c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter o benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial do



Estado da sede da empresa que comprove o seu enquadramento no ato da entrega dos envelopes.

## **10 - Da Proposta**

**10.1 - A proposta deverá ser apresentada, em 02 (duas) formas, sendo uma digital e outra impressa conforme Modelo de Proposta anexo em envelope hermeticamente fechado.**

10.2 - A forma impressa deve ser redigida em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada e assinada, carimbada, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto, com identificação e número do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio.

10.3 - Conter a descrição completa da planilha de custo, conforme especificações deste instrumento convocatório.

10.4 - Preço unitário e preço total do serviço utilizado.

10.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.6 - Identificação e endereço da licitante.

10.7 - Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

10.8 - A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

10.9 - Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização para a execução da obra.

10.10 - Ser entregue no local estabelecido até o dia e horário previsto para a realização da licitação.

10.11 - Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

10.12 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

10.13 - A forma eletrônica deverá ser entregue em CD ou DVD, em arquivo em extensão xls.

**10.14 - Conter em planilha orçamentária detalhada, os quantitativos, preço unitário e total de cada item de todos os materiais e serviços que serão prestados, expressos em moeda nacional, indicando, ao final, o BDI (com explicitação detalhada da composição do BDI com percentual e valor), conforme documento anexo.**

10.14.1 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.14.2 - Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

10.14.3 - Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

10.14.4 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

10.15 - Conter o cronograma físico da obra.

10.16 - Conter prazo de conclusão do objeto não superior a 03 (TRÊS) meses contados do recebimento da ordem de serviço.

## **11 - Da Abertura e do Julgamento**

11.1 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, caberá à Comissão Permanente, designada pelo Decreto nº. 087/2018 e a avaliação das propostas caberá a engenheira responsável, a Sra. Daisy Paim Sansoni.

11.2 - A abertura do envelope “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” será às 09:00 horas no dia 22/06/2018, no Departamento de Licitações, localizado no segundo piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000.

11.3 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública da qual lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

11.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário na licitação e na reunião de abertura de invólucros, a não ser como ouvinte.

11.5 - Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos para habilitação será impreterivelmente inabilitado deste procedimento.

11.6 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

11.8 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.

11.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.10 - Encerrada a fase de abertura de envelope de habilitação, terá início a abertura do envelope de “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciarem ao prazo recursal, na forma do anexo, consoante ao artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.11 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação abrir os envelopes das propostas.

11.12 - A Comissão levará em consideração, para julgamento da proposta, o **menor preço global** apresentado.

11.13 - Caso a Comissão entenda necessário, poderá suspender a sessão pública, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, para melhor avaliação das propostas.

11.14 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração de itens, a Comissão poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

11.15 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a licitação será decidida por sorteio, na presença dos interessados e nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.16 - Poderá os participantes interpor recursos quanto a este procedimento nos prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.17 - Serão lavradas atas desde a abertura até a adjudicação das propostas.

11.18 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por "Empate Ficto".

11.19 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **12 - Da Desclassificação das Propostas**

12.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.
- b) Que atenderem, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.
- c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.
- d) Que apresentem valores acima do orçado pela Administração.
- e) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

12.2 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

### **13 - Dos Recursos**

13.1 - Da decisão proferida pela Comissão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, mediante documento escrito.

13.2 - A ocorrência havida no decorrer do processo licitatório será registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

**13.3 - Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou, ainda, poderão ser enviados por meio do e-mail [cpltupaciguara2017@gmail.com](mailto:cpltupaciguara2017@gmail.com).**

**13.3.1 - Quem fizer uso do sistema de e-mail, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pelo protocolo dos originais no Departamento de Compras e Licitação localizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.**

**13.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.**

13.4 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de intimação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4.1 - As impugnações ao recurso também poderão ser enviadas através de e-mail, e a elas serão aplicadas às disposições previstas nos subitens anteriores..

13.5 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

13.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros, ou encaminhar o recurso ao Prefeito, devidamente informado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 - Aos proponentes, fica facultada a renúncia aos prazos recursais de que trata o artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.8 - Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, conforme anexo, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", ou expressamente, com aposição de assinatura na ata referente à fase para a qual se pretenda renunciar ao prazo.

13.9 - Ao se constatar a desistência expressa de interposição de recursos à fase de habilitação, caberá à Comissão de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, ou seja, julgamento de propostas.

#### **14 - Da Homologação e Adjudicação**

14.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

14.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

14.3 - A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, após a data de homologação.

#### **15 - Da Garantia de Execução**

**15.1 - A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.**

15.2 - A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

15.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.3, observada a legislação que rege a matéria;

15.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/Agência 0158/Conta Corrente nº. 88-3 / Prefeitura Municipal de Tupaciguara/CNPJ nº. 18.260.489/0001-04, com correção monetária, em favor do contratante;

15.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

15.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15.9 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto acima, poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.10 - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.11 - A garantia prevista no item 13.1 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

15.12 - No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

## **16 - Da Contratação**

16.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do artigo 62, §§ 2º e 4º da Lei nº. 8.666/93 será convocado para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo no prazo de 05 (cinco) dias após a data de notificação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato ou documento equivalente.

16.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

16.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

### **17 - Das Obrigações da Contratada**

17.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

17.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

17.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de **7 (sete) dias**, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

17.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

17.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

17.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

17.8.1- Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive pela readequação sempre que detectada impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

17.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

17.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

17.11 - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

17.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.

17.14 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

17.15 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material utilizado na concepção do objeto.

17.17 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

17.18 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.19 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.

17.20 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

17.21 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

17.22 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

17.23 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

17.24 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

17.25- Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

17.26 - Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos anteriores existentes.

17.27 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

## **18 - Das Obrigações da Contratante**

18.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

18.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.



18.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

18.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

18.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

18.6 - Receber definitivamente o objeto.

## **19 - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste**

19.1 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei nº. 8.666/93.

19.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

19.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

19.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

19.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

19.6 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

## **20 - Do Prazo de Execução, Fiscalização e Recebimento dos Serviços**

20.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (TRÊS) meses, devendo ser iniciados após o recebimento da ordem de início de serviços emitida.

20.1.1 - A ordem de início de serviços somente será emitida após autorização do concedente.

20.2 - Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

20.3 - O Município de Tupaciguara, através de seu representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.4 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

20.5 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

20.6 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

20.7 - O prazo que trata o item 20.6 será de no máximo 90 (noventa) dias.

20.8 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

## **21 - Do Controle da Execução**

21.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

21.2 - O representante da contratante terá experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.3 - A fiscalização de que se trata este não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

21.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **22 - Das Medições e do Pagamento**

22.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante.

22.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal a Comissão de Mercadorias e Recebimento, em 30 (trinta) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

22.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

22.4 - O pagamento somente será realizado após liberação do recurso a ser repassado pela concedente.

22.5 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

22.6 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

22.7 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

22.8 - O último pagamento ficará condicionado ao ateste de conclusão total da obra efetuado pela concedente.

22.9 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.10 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

22.11 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

22.12 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

22.14 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

22.15 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **23 - Das Penalidades**

23.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## **24 - Do Foro**

24.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Tupaciguara/MG que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

## **25 - Disposições Finais**

25.1 - Aplicam-se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.2 - Esta licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

25.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

25.4 - A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.5 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25.6 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25.7 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

25.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

25.10 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 109 da Lei nº. 8666/93.

25.11 - Na contagem de prazo, excluir-se-á do dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG.

25.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.13 - Todos os esclarecimentos complementares sobre o procedimento poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Tupaciguara/MG, situada na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Tiradentes, nesta cidade, ou pelo telefone (034) 3281-0057 ou pelo e-mail [cpltupaciguara2017@gmail.com](mailto:cpltupaciguara2017@gmail.com).

25.14 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de proposta comercial.

Anexo II - Planilha orçamentária e cronograma físico.

Anexo III - Memorial descritivo.

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade técnica.

Anexo V - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações.

Anexo VII - Planilha detalhada de composição de BDI.

Anexo VIII - Modelo de Termo de Renúncia

Anexo IX - Minuta de Contrato.

Tupaciguara/MG, 22 de Maio de 2018.

---

Fernando de Freitas Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

**Anexo II**

**Planilha Orçamentária/Cronograma Físico/Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

## **Anexo III**

### **Memorial Descritivo**

**Anexo IV**

**Declaração de Responsabilidade Técnica**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins de participação e habilitação no processo licitatório nº. \_\_\_\_/2018 - Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/2018, que a execução *da obra/serviços objeto da licitação*, serão realizados sob responsabilidade técnica do Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, n.º: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, CREA n.º \_\_\_\_\_.

(Local, Data)

**Nome por extenso/Assinatura do Proprietário**

**Identidade/CPF**

**Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico**

**Identidade/CPF/CREA**



**Anexo V**

**Declaração que não emprega menor**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal)

**Anexo VI**

**Declaração de fato impeditivo**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio administrador \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

## **Anexo VII**

### **Planilha detalhada de composição de BDI**

### **Anexo VIII**

#### **Termo de Renúncia**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, participante da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2018 por seu representante legal, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os *documentos de habilitação e propostas*, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório.

Tupaciguara/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa

CNPJ. 00.000.000/0000- 00

Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa, na ausência carimbar com carimbo CNPJ da empresa, ou inserir a razão social, número do CNPJ da empresa.

## Anexo IX

### Minuta Contrato Administrativo

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480-000, representado pelo Prefeito **Sr. Carlos Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, militar da reserva aposentado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 443.416.016-87, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Tiradentes, nº. 72, bairro Paineiras, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a (av/rua) \_\_\_\_\_ (n.º) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na (av./rua) \_\_\_\_\_, (n.º.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_ e domiciliado em (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. \_\_\_/2018, decorrente da Concorrência Pública nº. \_\_\_/2018, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2018 e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

1.2 - Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Edital e seus anexos.
- b) Projetos.
- c) Planilha de Custos da Contratada.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - O presente instrumento objetiva a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação asfáltica no Bairro Cynthia, conforme Contrato de Repasse nº. 848952/2017 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Tupaciguara, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, projetos e anexos ao instrumento convocatório.**

### **Cláusula Terceira - Da Vigência**

3.1 - O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, ou em excepcionais casos devidamente justificados, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Quarta - Da Execução e da Fiscalização dos Serviços**

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) meses, devendo ser iniciados após o recebimento da ordem de início de serviços emitida.

4.1.1 - A ordem de início de serviços somente será emitida após autorização do concedente.

4.2 - Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

4.3 - O Município de Tupaciguara, através de seu representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

4.4 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

4.5 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE, obedecidos aos pressupostos da Lei nº. 8.666/93.

4.6 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

4.7 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

4.8 - O prazo de trata o item 4.7 será de no máximo 90 (noventa) dias.

4.9 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do contrato a sua posição devidamente fundamentada.

4.10 - A contratada se obriga a executar o presente contrato conforme o cronograma físico-financeiro disponibilizado pela contratante, devendo no início da execução apresentar ART da obra e ter como responsável técnico aquele apresentado em declaração do procedimento licitatório.

4.11 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo contratante, obedecidos aos pressupostos da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta - Do Valor Global e da Dotação Orçamentária**

5.1 - A contratante pagará a contratada, o valor global de R\$......(.....).

5.2 - As despesas decorrente desta contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**02.08.05.04.122.0006.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações - Ficha 313 - 01.0000.0000.0000**

**02.08.05.04.122.0006.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações - Ficha 313 - 01.0024.0024.0024**

**02.08.05.04.122.0006.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações – Ficha 313 – 01.0090.0090.0090**

#### **Cláusula Sexta - Da Medição e do Pagamento**

6.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal a Comissão de Mercadorias e Recebimento, em 30 (trinta) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

6.3 - O contratante pagará à contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

6.4 - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

6.5 - O pagamento somente será realizado após liberação do recurso pela concedente.

6.6 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

6.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

6.8 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

6.9 - O último pagamento ficará condicionado ao ateste de conclusão total da obra efetuado pela concedente.

6.10 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11 - Em nenhuma hipótese, a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

6.12- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

6.13 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

6.14 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.15 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.16 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.17 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **Cláusula Sétima - Alteração Contratual**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

7.5 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

7.6 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

7.7 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.



**Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada**

- 8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 8.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.
- 8.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 8.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- 8.8.1- Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive pela readequação sempre que detectada impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 8.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
- 8.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.
- 8.11 - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
- 8.12 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 8.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.
- 8.14 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 8.15 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

- 8.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material utilizado na concepção do objeto.
- 8.17 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 8.18 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.19 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- 8.20 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 8.21 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 8.22 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.23 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara/MG em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 8.24 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.
- 8.25 - Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou matérias a terceiros.
- 8.26 - Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos anteriores existentes.
- 8.27 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.
- 8.28 - Como garantia de execução da obra, a contratada se obriga a depositar na Tesouraria do Município de Tupaciguara/MG, no ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Garantia De Execução**

- 9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global constante na Cláusula Quinta, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 9.2 - A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

9.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.3, observada a legislação que rege a matéria.

9.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/ Agência 0158/ Conta Corrente nº. 88-3/ CNPJ nº. 18.260.489/0001-04/ Titular: Prefeitura Municipal de Tupaciguara, com correção monetária, em favor do contratante.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9.9 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.10 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11 - A garantia prevista no item 6.1 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

9.12 - No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações Do Contratante**

- 10.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 10.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 10.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 10.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 10.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 10.6 - Receber definitivamente o objeto.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
  - I - por ato unilateral da Administração;
  - II - amigável, por acordo entre as partes;
  - III - por determinação judicial.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas**

- 12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - a) Advertência.
  - b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.
  - d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.
  - e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Publicação**

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

#### **Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Carlos Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Razão Social**  
**CNPJ nº**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

1)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF:

2)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: